

CONTRATO N° 13/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITEGEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL E A EMPRESA GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional**, inscrito no CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS e a Empresa **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**,inscrita no CNPJ sob nº 22.809.508/0001-78, com sede à Rua 24 de Fevereiro, 576, Sala 4, Centro , na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **FELIPE M.B. NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade de nº 9090819807, residente e domiciliado no município de Ijuí/RS, de conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022**, modalidade **DISPENSA Nº 08/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA LPIA (LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO) – UNIÃO DE DUAS CÉLUAS DE ATERO SANITÁRIO E ALTEAMENTO

CLAUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Processo Licitatório nº 014/2022, modalidade Dispensa 08/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Elaboração de projeto para LPIA (Licença Prévia e de Instalação para Ampliação) – união de duas céluas de atero sanitário e alteamento, incluindo os seguintes itens:

- I – Planta de situação;
- II – Laudo de cobertura vegetal;
- III – Laudo de fauna;
- IV – Planta de implantação geral resíduos;
- V – Projeto de ampliação, modernização ou alteração;
- VI – Relatório técnico acompanhado memorial descritivo para ampliação modernização ou alteração;

VII – Anteprojeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As taxas estaduais referentes ao processo de outorga ficam a encargo do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O projeto será entregue em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de documento fiscal, a qual deverá ser entregue/enviada ao fiscal do contrato, sendo designado para tanto o Sr. GILBERTO KNORST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 18.890,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais), cujo pagamento se dará através de crédito em conta corrente em nome da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica:

01 – CITEGEM

2001 - Manutenção das Atividades do CITEGEM

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLAUSULA QUARTA – Todos os impostos e demais despesas de locomoção são de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA QUINTA – O Prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta dias) dias a contar de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – A contratada pagará à contratante em caso do não cumprimento do presente instrumento, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, observando-se à contratante o recebimento de multa prevista na cláusula sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLAUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir



quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Bom Progresso/RS, 19 de dezembro de 2022.

CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional
Contratante

GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
FELIPE M.B. NASCIMENTO
Contratada

Assessor Jurídico

Jaime Vanderlei Schaefer
OAB/RS 32.822

TESTEMUNHAS:

MAIARA DARIANI PARANHOS DE CAMPOS SALVIANO
CPF – 022.910.270-00

LUANA CLARICE RODRIGUES
CPF – 001.969.840-25